

B)4.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 11/2023

PROPOSTA N.º

027/2023/GAP

Realizada em 03/05/2023

DELIBERAÇÃO N.º

671/2023

ASSUNTO: Protocolo de delegação de competências da Agência Portuguesa do Ambiente no Município de Setúbal em Matéria de Licenciamento e de Fiscalização das Utilizações do Domínio Hídrico – Parque De Merendas Da Comenda – Ribeira Da Ajuda

O espaço conhecido como Parque de Merendas da Comenda representa um espaço de fruição pública ancestral para a população de Setúbal e de outros visitantes. Gerações de setubalenses utilizaram aquele local para a finalidade com que foi batizado e como espaço de lazer junto ao mar e da ribeira que ali desagua no estuário do Sado. As mais distantes imagens filmadas conhecidas do Parque de Merendas da Comenda mostram ali centenas de crianças na Colónia Balnear do Grémio das Conservas no início da década de trinta do século XX, no que constitui forte evidência da permanente utilização popular e aberta que desde há muito houve daquele local. Existem variadíssimas evidências registadas ao longo de todo o século XX e já no presente século da utilização do Parque de Merendas da Comenda pelas populações de Setúbal e da região

A Câmara Municipal de Setúbal, consciente da necessidade de criar sempre as melhores condições para que os munícipes possam usufruir em segurança e com qualidade os espaços de lazer disponíveis, tem assumido a gestão daquele território, onde realizou várias obras com investimento público.

Em janeiro de 2023 assumiu mesmo a responsabilidade de repor a legalidade na Comenda, depois da realização de obras ilegais que impediram, por mais de um ano, o acesso das populações ao espaço público que constitui aquele Parque de Merendas, ação que apenas foi possível depois de percorridas todas as exigentes fases de um complexo processo legal e após intenso processo de contestação popular contra a vedação do parque.

Assim, considerando que:

- 1 - Até à data não há conclusão do procedimento de Delimitação do Domínio Público Marítimo (DPM);
- 2 - Em janeiro 2023 a município, por estar em causa uma obra ilegal, retirou as vedações ilegalmente colocadas na envolvente do Parque de Merendas da Comenda;
- 3 - Torna-se indispensável fixar, com a entidade com jurisdição nesta área, a APA - Agência Portuguesa do Ambiente, as condições de gestão e utilização do Parque de Merendas da Comenda;

4 – A APA, em resultado das questões suscitadas pela Câmara Municipal sobre o Parque de Merendas da Comenda e a sua jurisdição e utilização, propôs à Câmara a celebração de um protocolo que regule a utilização daquele espaço.

Propõe-se a aprovação do protocolo, em anexo, de delegação de competências da Agência Portuguesa do Ambiente no Município de Setúbal em Matéria de Licenciamento e de Fiscalização das Utilizações do Domínio Hídrico – Parque De Merendas Da Comenda – Ribeira Da Ajuda.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / ~~REJEITADA~~ por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

PROTOCOLO APA n.º06/DLPC/2023

**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE
NO MUNICÍPIO DE SETÚBAL EM MATÉRIA DE LICENCIAMENTO E DE FISCALIZAÇÃO DAS
UTILIZAÇÕES DO DOMÍNIO HÍDRICO – Parque de merendas da Comenda – Ribeira da Ajuda**

A **Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.**, pessoa coletiva n.º 510 306 624, com sede na Rua da Murgueira, n.º 9, Zambujal – Alfragide, 2610-124 Amadora, neste ato representada pelo Vice-Presidente do Conselho Diretivo, José Carlos Pimenta Machado da Silva, no uso de competência conferida pela Deliberação Conselho Diretivo n.º 532/2020, de 17 de abril da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., publicada no Diário da República, 2.ª série, de 30 de abril doravante designada como **PRIMEIRA OUTORGANTE** OU APA;

e

O **Município de Setúbal**, pessoa coletiva nº 501294104 com sede na Praça de Bocage, 2901-866 Setúbal, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, André Valente Martins, doravante designado abreviadamente por Município, como segundo Outorgante;

Em conjunto designados por Partes,

E considerando que:

1. A APA, I.P. exerce em matéria de recursos hídricos as funções de Autoridade Nacional da Água, nomeadamente propondo, desenvolvendo e acompanhando a execução da política dos recursos hídricos, com vista à sua proteção e valorização, através do planeamento e ordenamento dos recursos hídricos e dos usos das águas, da gestão das regiões hidrográficas, da emissão dos títulos de utilização dos recursos hídricos não marinhos e fiscalização do cumprimento da sua aplicação, da análise das incidências das atividades humanas sobre o estado das águas, da gestão das redes de monitorização, bem como da garantia da consecução dos objetivos da Lei da Água e promoção do uso eficiente da Água;



2. A APA é, nos termos do Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, na atual redação, a entidade competente para assegurar a proteção, o planeamento e o ordenamento dos recursos hídricos, nomeadamente, a defesa dos bens do domínio público hídrico sob a sua administração, a defesa ativa do litoral, a execução de medidas que permitam a fruição de zonas de recreio e lazer no domínio hídrico assim como a segurança de pessoas e bens, encontrando-se estruturada como um organismo da Administração Indireta do Estado, sendo que, ao nível Regional, em matéria de gestão da orla costeira, exerce as suas competências através das Administrações das Regiões Hidrográficas (ARH);
3. O princípio da subsidiariedade, ínsito em diversos diplomas regulamentares das políticas de ordenamento do território e de ambiente, tem subjacente que os procedimentos da Administração Pública devem ser coordenados de forma a privilegiar o nível decisório mais próximo do cidadão;
4. A proximidade entre os níveis de decisão e de ação favorece um quadro de entendimento local que permite garantir a integração intersectorial, a compatibilização de interesses e conferir uma responsabilidade partilhada para a consecução de objetivos ambientais, segundo princípios de eficácia e eficiência económica, com a tomada de decisões atempadas e eficientes no âmbito da execução material dos projetos;
5. A Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (doravante designada Lei da Água), alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, confere à APA, I.P., a faculdade de delegação de competências da autoridade nacional da água, nas autarquias, em matéria de recursos hídricos;
6. A delegação em matéria de recursos hídricos para a dependência de entidades municipais onde se localizam permite uma maior eficácia na tomada e execução atempada de decisões, dada a proximidade com os cidadãos, e garante a corresponsabilização aos diferentes níveis da Administração;
7. O parque de merendas da Comenda constitui/representa um espaço de fruição pública de extrema importância para as populações do Concelho de Setúbal e da Região;
8. Até à conclusão do procedimento de Delimitação do Domínio Público Marítimo (DPM) na confrontação com o prédio denominado "Herdade da Comenda", sito no lugar da Comenda, União das Freguesias de Setúbal, concelho de Setúbal, as parcelas da



margem das águas do estuário do rio Sado na confluência com a ribeira da Ajuda integram o Domínio Público Hídrico e pertencem ao Estado;

9. Enquanto espaço territorial totalmente abrangido pelo Domínio Público Marítimo, a área do parque de merendas da Comenda está sob administração da APA, I.P., enquanto Autoridade Nacional da Água, e tendo o Município de Setúbal solicitado a delegação de competências de licenciamento e de fiscalização das utilizações do domínio hídrico no Município, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 8.º da Lei da Água, considera-se de concretizar esta delegação, sem prejuízo do referido no número anterior.

É celebrado o presente protocolo de delegação de competências que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a delegação de competências da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. no Município de Setúbal, do licenciamento e da fiscalização das utilizações do domínio hídrico na área do Parque de Merendas da Comenda, assinalada na planta anexa ao mesmo e que dele faz parte integrante, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 8.º da Lei da Água.

Cláusula 2.ª

(Âmbito de intervenção)

O Contrato visa reforçar a colaboração e a articulação em matéria de gestão dos recursos hídricos e promoção das intervenções necessárias, no âmbito da requalificação do Parque de Merendas da Comenda e estruturas complementares.

Cláusula 3.ª

(Obrigações das Partes)

1. O segundo outorgante, no âmbito do presente protocolo, obriga-se a:



- a) Garantir a gestão adequada da área afeta ao Parque de Merendas da Comenda e estruturas complementares objeto do presente protocolo, cumprindo os preceitos legais para este efeito, sendo responsável pela afetação das mesmas aos seus utilizadores;
 - b) Manter o bom estado estético, paisagístico, higiénico-sanitário e de conservação do espaço, bem como a conservação e limpeza das áreas envolventes;
 - c) Assegurar a recolha e destino adequado para os resíduos produzidos no âmbito da atividade desenvolvida;
 - d) Garantir o uso apropriado da área afetas ao parque de merendas e estruturas complementares, não devendo autorizar ou promover atividades ou eventos que, pela sua natureza, possam constituir fator de deterioração das mesmas.
2. É interdito ao segundo outorgante efetuar ou autorizar qualquer intervenção não enquadrada nos regimes aplicáveis, nomeadamente no Programa da Orla Costeira Espichel-Odeceixe e no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico.
3. O primeiro outorgante disponibilizará todo o apoio técnico necessário à prossecução das competências delegadas, nomeadamente nas questões de maior complexidade.

Cláusula 4.ª

(Outras situações)

Todas as situações que não estejam previstas neste documento serão acordadas entre as partes.

Cláusula 5.ª

(Contrapartidas financeiras)

O presente Protocolo não envolve qualquer tipo de contrapartidas financeiras entre as duas partes.

Cláusula 6.ª

(Avocação de competências)



As competências delegadas no âmbito do presente protocolo podem ser avocadas, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 7.ª

(Alteração e revisão)

- 1 - O presente protocolo pode, por acordo, ser objeto de alteração ou revisão a qualquer momento, mediante proposta nesse sentido, dirigida e formulada por qualquer um dos outorgantes.
- 2 - Todas as alterações ou revisões acordadas são aditadas ao presente protocolo, dele passando a fazer parte integrante, dentro dos limites legalmente estabelecidos.

Cláusula 8.ª

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste protocolo serão resolvidas, casuisticamente, por acordo entre as partes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na cláusula 1.ª.

Cláusula 9.ª

(Foro competente)

Para a resolução de todos os litígios decorrentes da aplicação do presente protocolo é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.ª

(Produção de efeitos, vigência e cessação)

O presente Protocolo produz efeitos imediatos a contar da data da sua assinatura e vigora por períodos sucessivos de um ano, até à conclusão do procedimento de delimitação do Domínio Público Hídrico ou caso não seja feito cessar por denúncia de qualquer das partes, o que pode



ser efetuado mediante comunicação escrita, registada e com aviso de receção, com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente à data pretendida de cessação.

Este Protocolo é feito em duas vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas e aprovadas por ambas as Partes, foram rubricadas e assinadas por estas.

O Vice-Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.

José Pimenta Machado

O Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

André Valente Martins



ANEXO

(Planta a que se refere o n.º 1 da cláusula 1.ª)

Área a definir



Linha limite do leito das águas do mar
 Linha limite das margens das águas do mar
 Parque de Merendes (revisão PDM)
 Limite de concelho



CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
 Departamento de Urbanismo / Divisão de Planeamento Urbanístico
 Gabinete de Sistemas de Informação Geográfica e Toponímia

Linha limite do leito das águas do mar e linha limite das margens das águas do mar

INFORMAÇÃO: Análise realizada pela A/UT-Administração em 2017	
Data	01-2023
Escala	1:2000
Sistema de referência	ETRS89/PT-TM06 Projeção Transversal de Mercator / Elipsóide GRS80
Nº Doc	01